



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2019

PROCESSO N.º 5265/2019

Ata de Julgamento de Impugnação

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2019, às 14h20, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação encaminhado via e-mail a esta Divisão de Procedimentos Licitatórios pelo cidadão **DIEGO THOMAS INTRIERI**, RG 47.605.508-8, comerciante, solteiro, residente e domiciliado à R. Paulo Vidali, 285 - Higienópolis, São José do Rio Preto, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIGILANCIA E MONITORAMENTO ELETRONICO PADRONIZADO E CENTRALIZADO DE PREDIOS PUBLICOS E SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO EM ÁREAS PÚBLICAS**.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu item 11 tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 5450/05, em seu artigo 18, dispõe “até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

A Impugnação foi recebida pela Divisão de Procedimentos Licitatórios - DPL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE:

Ocorre que, conforme se extrai da leitura do texto no item que trata no item 1.3.1.1. - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS, os itens 01, 03, 04, 05, 06, dentre outros do lote 1 (SISTEMA DE ALARMES), e os itens 1 e 2 do lote 2 (SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO), trazem um grande e desnecessário detalhamento nas especificações de cada item, o que direciona a aquisição para um único fabricante, sendo ele INTELBRAS.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

Resposta:

Preliminarmente o Artigo 14 da Lei 8.666/93 determina que “nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto”. No direito administrativo, diferentemente do direito privado, a regra para dizer o que se quer é a forma escrita, onde a Administração Pública deve caracterizar bem o produto que se quer comprar, evitando desta forma o recebimento de produtos de qualidade que não se pretendia. No caso específico passo a detalhar cada item mencionado:

Lote 1 :

Item 1 e 3 - Câmera Dome IP 2M e Câmera Bullet IP 2M – As características não direcionam para um único fabricante, apenas estabelece as características mínimas exigidas para o que se pretende. Além da fabricante mencionado Intebrás, há no mercado outras marcas que atendem ao item, podendo citar algumas, Axis, Vivotek e outras.

Item 4, 5 e 6 - Central de Alarme, Módulo Expansão de Zona e Módulo Comunicador Ethernet/GPRS - As características não direcionam para um único fabricante, apenas estabelece as características mínimas exigidas para o que se pretende. Além da fabricante mencionado Intebrás, há no mercado outras marcas que atendem ao item, podendo citar algumas, JFL, ECP e Boch. Quanto aos itens 5 e 6 devem ser compatíveis com o item 4.

Lote 2:

Item 1 e 2 - Câmera Speed Dome PTZ I e II. As características não direcionam para um único fabricante, apenas estabelece as características mínimas exigidas para o que se pretende. Além da fabricante mencionado Intebrás, há no mercado outras marcas que atendem ao item, podendo citar algumas, Axis, Vivotek , Pelco, Boch , Panasonic e outras.

DO JULGAMENTO

A IMPUGNANTE ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Neste diapasão, no entanto, com base na manifestação da **UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, acima exposta, não prosperam os argumentos apresentados e não será necessária adequação ao edital.

Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

ROBERTO CARLOS ROSSATO
AUTORIDADE COMPETENTE

GUILHERME ROMANO ALVES
Pregoeiro

FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2019 PROCESSO N.º 5265/2019 Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2019, às 14h20, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação encaminhado via e-mail a esta Divisão de Procedimentos Licitatórios pelo cidadão **DIEGO THOMAS INTRIERI**, RG 47.605.508-8, comerciante, solteiro, residente e domiciliado à R. Paulo Vidali, 285 - Higienópolis, São José do Rio Preto, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIGILANCIA E MONITORAMENTO ELETRONICO PADRONIZADO E CENTRALIZADO DE PREDIOS PUBLICOS E SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO EM ÁREAS PÚBLICAS**. Neste diapasão, no entanto, com base na manifestação da **UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, acima exposta, não prosperam os argumentos apresentados e não será necessária adequação ao edital. Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.